



## CARTA TERESINA - XIII FONAVID

O XIII Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID, realizado no Estado do Piauí, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021, no pleno do Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), com o tema "Direitos Humanos e Acesso à Justiça na violência doméstica e familiar: a magistratura o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil", a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou em Plenário o comprometimento de:

Recomendar ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais de Justiça a implementação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

Recomendar ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais de Justiça a criação de canais de acolhimento e denúncia de assédio contra magistradas, servidoras, terceirizadas e estagiárias.

Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que promovam a formação multidisciplinar destinada a magistradas e magistrados e servidoras e servidores para:

1. compreensão da complexidade das violências psicológicas e de seus impactos sobre a saúde física e cerebral das mulheres, das filhas e filhos e de outras vítimas indiretas, a partir da história individual (multiplicidade e interseccionalidades) e dos efeitos subjetivos em cada vítima e

2. acolhimento humanizado, baseado no conhecimento sobre trauma e suas consequências, realizados de forma integrada por multiprofissionais em rede intersetorial, para a continuidade do cuidado, proteção, recuperação e o restabelecimento do direito, uma vida sem violência e com saúde.

O XIII FONAVID torna público, ainda, que após a deliberação em plenário, foram firmados os seguintes entendimentos:

**ENUNCIADO 9** - A notificação/intimação da vítima acerca da concessão de soltura do agressor e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por whatsapp ou similar. (Alterado por unanimidade).

**ENUNCIADO 13** - Poderá a Equipe Multidisciplinar do juízo proceder ao encaminhamento da vítima, do(a) autor(a) de violência e do núcleo familiar e

doméstico envolvido, à rede social, independentemente de decisão judicial. (Alterado por unanimidade).

**ENUNCIADO 17** - O art. 274 do Código de Processo Civil é aplicável às medidas protetivas de urgência. (Alterado por maioria).

**ENUNCIADO 29** - É possível a prisão cautelar, inclusive de ofício, do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida. (Alterado por maioria)

**ENUNCIADO 44** - A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada pelo Juiz para promoção de encaminhamentos à rede de apoio de vítimas, autor(a) de violência doméstica contra a mulher e familiares ao programa mais adequado, podendo ser subsidiado por equipe multidisciplinar quando existente (arts. 19, 29, 30 e 31 da Lei 11.340/06). (Aprovado por unanimidade).

**ENUNCIADO 47** - A plenitude da defesa no júri deve se conformar ao disposto no art. 7º, “e”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” e ao disposto no capítulo IX itens 9.1.2 e 9.1.3 das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – Femicídio, sendo recomendável ao(à) Juiz(a) Presidente considerar como excesso de linguagem argumentos violentos ofensivos à dignidade da mulher por questão de gênero, devendo intervir nos termos dos arts. 400-A, 474-A e 497, III, do CPP, e art. 10-A da Lei 11.340/06. (Alterado por unanimidade).

Os seguintes enunciados foram aprovados:

**ENUNCIADO 57** - De acordo com a gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e/ou da vulnerabilidade da vítima, poderá ser utilizada a modalidade de depoimento especial, por aplicação analógica da Lei n. 13.431/2017, com base no Art. 10-A da Lei Maria da Penha, nos arts. 3º, “f”, 4º e 7º, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e Recomendação 33/2015 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a fim de assegurar forma humanizada de coleta de depoimentos e preservação da dignidade da pessoa humana, evitando revitimizações (retraumatizações). (Aprovado por unanimidade).

**ENUNCIADO 58** - A prova do dano emocional prescinde de exame pericial. (Aprovado por unanimidade)

**ENUNCIADO 59** - A violência praticada contra a mulher na presença dos filhos e filhas pode ser valorada como circunstância judicial desfavorável (art. 59 do Código Penal).(Aprovado por unanimidade).



Deliberou-se, ainda, que todos os enunciados serão revistos para adequar a redação para a necessária flexão de gênero, bem como para substituir a expressão agressor por autor de ato de violência e a palavra revitimização por retraumatização (revitimização), atualizando-os conforme a neurociência.

Piauí, 02 de dezembro de 2021.

## DIRETORIA 2021

Presidenta: Bárbara Lívio (TJMG)

1º Vice-Presidente Georges Cobiniano Souza de Mello- TJPI

2º Vice-Presidente: Jamilson Haddad Campos - TJMT

Representantes:

### Região Centro Oeste

Diretoria Executiva : Melyna Mescouto – TJMS

Comissão Legislativa: Cristiana Torres – TJDFT

Suplente: Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa – TJMT

### Região Norte

Diretoria Executiva: Álvaro Kalix Ferro – TJRO

Comissão Legislativa: Ana Lorena Teixeira Gazzineo-TJAM

Suplente: Reijjane Ferreira de Oliveira

### Região Sul

Diretoria Executiva: Marcelo Volpato - TJSC

Comissão Legislativa: Madgéli Frantz Machado – TJRS

Suplente: Gabriela Scabello Milazzo – TJPR



## Região Sudeste

Diretoria Executiva: Katerine Jatahy – TJRJ

Comissão Legislativa: Juliana Freitas – TJSP

Suplente: Marcelo Gonçalves de Paula – TJMG

## REGIÃO Nordeste

Diretoria Executiva: Ana Cristina de Freitas Mota – TJPE

Comissão Legislativa: Fátima Maria Rosa Mendonça – TJCE

Suplente: Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior – TJPB